

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 60/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação mais uma vez me dirijo a esta Câmara de Vereadores, neste momento para encaminhar-lhes mais um projeto de lei.

Nesta oportunidade lhes encaminho o projeto de lei 60/2022 que tem por finalidade propor alteração na Lei Municipal nº 456 de 26 de dezembro de 2005 que cria o Serviço Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre-SEMAAP.

A alteração que se pretende é em relação a forma de pagamento da taxa de ligação que é cobrada quando da sua requisição.

Para melhor atender os munícipes porque e pode acontecer que as vezes, no ato de pedir a ligação de água no seu domicilio, este não tenha os recursos financeiros completos para o respectivo pagamento.

Diante disso, pretende-se proporcionar o parcelamento deste valor em até 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor. Ainda, para que a coisa não fique sem controle, aplicar-se á disposto já constante na mesma lei quanto a inadimplência.

Como o proposto não significa renúncia de receita ou algo que cause prejuízo ao município, se o parcelamento for executado regularmente, o Poder Executivo entende possível a proposta e assim espera a sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 25 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 456, de 26 de dezembro de 2005, que cria o Serviço Municipal de abastecimento de Água de Arroio do Padre-SEMAAP, acrescendo os parágrafos 3º, 4º e 5º ao seu art.5º.

**Art. 1°** A presente lei altera a lei Municipal nº 456 de 26 de dezembro de 2005, que cria o Serviço Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre-SEMAAP-, acrescendo os parágrafos 3º, 4º e 5º ao seu art.5º.

**Art. 2°** O art. 5º da Lei Municipal nº 456 de 26 de dezembro de 2005, que cria o Serviço Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre-SMAAP-, passará a ter vigência com o seu art.5º acrescido com os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

*Art. 5º ....................................................................................................................................*

*§1º ........................................................................................................................................*

*§2º ........................................................................................................................................*

*§3º A pedido do requerente, o valor estipulado no parágrafo anterior poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, corridas, de igual valor.­*

*§4º quando o usuário requerente deixar de pagar uma das parcelas, deverá posteriormente quitar todo o valor de uma única vez.*

*§5º em havendo, casos de inadimplência quanto ao valor da ligação, serão adotadas as disposições constantes nos parágrafos 1º e 2º do art. 11 e no art. 17 desta Lei.*

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 25 de fevereiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal